



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 2/2022-011
(Processo Administrativo nº 00000150/22)



MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

Tipo Menor preço

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sediado na Praça Licurgo Peixoto, 130, Centro, CEP 68.660-000- São Miguel do Guamá/PA, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço global, sob a forma de regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1. Até às 13:00 (treze) horas, do dia 23 de novembro de 2022, no endereço Praça Licurgo Peixoto, 130, centro, CEP: 68.660-000, sala da Comissão de Licitação de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2. Às 14:00 (quatorze) horas, do dia 23 de novembro de 2022, na Praça Licurgo Peixoto, 130, centro, CEP: 68.660-000, sala da Comissão de Licitação de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on-line” ao SICAF.

3. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAMÁ*
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-011
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAMÁ*
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-011
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

3.1. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3.2. A autenticação de documentos pela Comissão Permanente de Licitação do município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, deverá ser agendada pelo e-mail: cpl.smg2021@gmail.com.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

4. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

4.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

DO OBJETO

5. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DAS REFORMAS DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS LOCALIZADAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RAIMUNDO PINHO NO BAIRRO PADRE ÂNGELO E ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE LEANDRO PINHEIRO NO BAIRRO SÃO MANOEL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**, e em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



ITEM	DESCRIÇÃO
01	REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEF PADRE LEANDRO PINHEIRO, BAIRRO SÃO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
02	REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEF RAIMUNDA PINHO, BAIRRO PADRE ÂNGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Exercício 2022 Projeto 0402.123611008.1.005 Construção, Reforma e Ampliação de Unid. Escolares do FUNDEB-Ens.Fundamental,
Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação

7.1. Não poderão participar desta licitação:

7.1.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.1.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

7.1.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.1.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.1.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

7.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade,



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

7.3. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

DA HABILITAÇÃO

8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



8.1.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 6º, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica, nas condições descritas adiante.

8.5.1. Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

Habilitação Jurídica:

9. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



- 9.1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 9.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e ainda da consolidação respectiva (se houver);

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 10.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 10.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com efeito Negativo de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante;
 - 10.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com efeito Negativo de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;
 - 10.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



Federal.

10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.1. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.7. Conforme dispõe a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que permite as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11. As empresas cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

11.1. Capacidade Técnico- Operacional: Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

11.2. Apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica ou certidão, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com a complexidade tecnológica e operacional do objeto deste edital, devidamente registrado no órgão competente, para os itens mais relevantes, nos termos do Art. 30, II da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.3. Comprovação da capacitação Técnico Profissional: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, referente a execução de serviços de características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis ao do objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente aos itens de maiores relevâncias, em conformidade com o inciso I, §1º do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a SÚMULA nº 263/2011 – TCU.

11.4. Além das exigências constantes nos itens anteriores, a licitante interessada em participar desta Tomada de Preços deverá apresentar juntamente com a habilitação referente a qualificação técnica, o que segue:

11.5. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do CREA e/ou CAU, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais dos responsáveis técnicos da Empresa. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA e/ou CAU da região de sua origem deverá conter o visto do CREA e/ou CAU;

a. A (s) certidão (ões) será (ão) obrigatoriamente do (s) seguinte (s) profissional (is), legalmente habilitado (s):

a.1. Engenheiro Civil, ou Arquiteto;

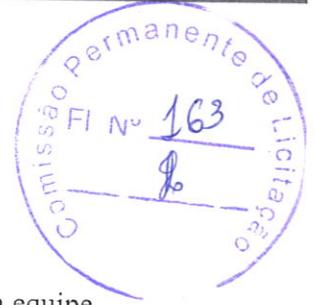
11.5. O (s) profissional (is) indicado (s) pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá (rão) participar do serviço objeto da licitação.

11.5.1. A comprovação do vínculo do (s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços deverão ser através da certidão do CREA e/ou CAU ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

11.6. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos serão inabilitados.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



12. Para os realização dos serviços os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

12.1. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

13. Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá no Canteiro de Obra se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, um Engenheiro Civil, responsável pela execução da obra, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao objeto da presente licitação, bem como disporá de pessoal técnico, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra e ainda , apresentar um ou mais profissionais de Segurança do Trabalho;

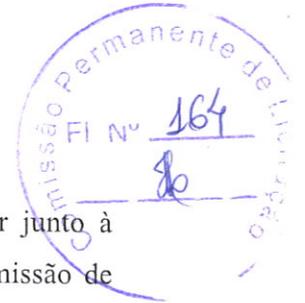
13.1. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar sempre que solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das Certidões de Acervo Técnico (CAT), solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

13.2. Declaração indicando o(s) nome(s), CPF, nº(s) do registro na entidade profissional competente, do(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto desta TOMADA DE PREÇO;

13.3- declaração fornecida pela Comissão de Licitação comprovando que a licitante recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta TOMADA DE PREÇOS.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



a) Se, por qualquer motivo, a referida declaração não estiver junto à documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da Comissão de Licitação, para fins de habilitação e;

c) a declaração de que trata esta Condição será emitida no momento em que a empresa retirar o Edital diretamente na Comissão de Licitação;

14. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, devido a complexidade e logísticas, os licitantes deverão realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, apenas em dias úteis, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: cpl.smg2021@gmail.com.

15. O licitante que solicitar visita técnica deverá cumprir, integralmente, as medidas sanitárias impostas pelo poder público, quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, como máscaras, e a manutenção do distanciamento social mínimo durante a visita. Em virtude do COVID-19 - (SARS-Cov-2).

15.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

15.2. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

15.3. A Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as condições para o cumprimento do objeto da presente licitação emitida pelo Servidor designado pela Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA deverá constar dentro do envelope nº 01, sob pena de Inabilitação.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



da proposta;

16.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

16.2. as empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital -SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital - ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível;

16.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

16.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10 (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

16.6 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

16.7. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.8 - comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



por cento) do valor total estimado da contratação (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral);

16.9. declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigível somente em caso positivo).

16.10. Outros declarações e documentos:

- I. Declaração de localização e funcionamento indicando o endereço da sede da licitante;
 - II. Declaração de ausência de processo judicial com sentença definitiva;
 - III. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ /PA;
 - IV. Declaração de ausência de impedimentos previstos nos artigos 29, inciso IX com 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal;
 - V. Declaração expressa de total concordância com os termos deste edital e seus anexos;
 - VI. Termo de compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade sócio-ambiental.
 - VII. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49
 - VIII. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - IX. Termo de Integridade, conforme previsto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.
 - X. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- Observações:



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



1) as declarações relacionadas exigidas neste Edital (exceto aquela que serão expedidas pela Comissão de Licitação), deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;

2) o representante legal que assinar, pela empresa licitante, deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a Comissão de Licitação vier a exigir;

17. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

17.1. em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

17.2 - datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a); e:

a) não se enquadram no prazo de que trata esta Condição os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



- 17.3- serão aceitas somente cópias legíveis;
- 17.4 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 17.5 - a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
18. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:
- 18.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999;
19. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 19.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 19.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 19.1.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 19.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 19.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



DA PROPOSTA

20. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, acompanhada de declaração de elaboração independente de proposta;

20.1. Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados nas planilhas de orçamento do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA;

20.2 - a licitante deverá indicar o percentual do BDI.

20.3 - Os quantitativos indicados na planilha de orçamento são meramente estimativos, não acarretando ao Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

20.4 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

20.5 - A proponente deverá cotar sua proposta a preços unitários, totalizando ao final, conforme Planilha de Quantidade e Preços;

21 - A proponente deverá apresentar planilha detalhada da composição unitária de custo para cada serviço descrito na Planilha de Quantidades e Preços, bem como discriminar todos os materiais envolvidos nos serviços;

21.1 - Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado todos os custos relativos a impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, imprevistos, lucros, seguros e obrigações sociais, sendo de inteira responsabilidade da licitante os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como qualquer custo que não tenha sido incluindo em sua planilha de quantitativo ou com valores inferiores aos necessários para o cumprimento da obrigação assumida, excluída a PREFEITURA MUNICIPAL DE E SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA de qualquer solidariedade, assim como não serão considerados para majoração dos preços, porquanto serão havidos como neles incluídos;

21.2 - A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS: Deve ser apresentada por todas as licitantes, juntamente com a proposta comercial, constando obrigatoriamente os



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



quantitativos de material e mão-de-obra observando-se os pisos salariais das categorias envolvidas, bem como os percentuais adotados para os Encargos Sociais e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

21.3- A COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS deve constar todos os itens que a compõem, com seus respectivos percentuais;

21.4 - A COMPOSIÇÃO DE BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) deve constar todos os itens que a compõem, com seus respectivos percentuais;

21.5 - O preço unitário e total dos itens grafado em algarismos e, preço global da proposta em algarismos e por extenso ficando estabelecido que em caso de divergência, prevalecerá o último. O valor da referida TOMADA DE PREÇO deverá ser cotado em moeda nacional e com 02 (duas) casas decimais.

DOS PRAZOS

22. Os serviços deverão ser executados no prazo de seis meses, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

22.1. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no caput desta Condição;

22.2- qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

22.3. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da reforma e adequação a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

22.4. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta TOMADA DE PREÇOS para o recebimento dos envelopes Documentação.

22.5. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

23. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes, por igual prazo, no mínimo.

- 23.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem a solicitação de prorrogação de prazos ou a convocação para celebração do contrato, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 23.2. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 23.3. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 23.4. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
- 23.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 23.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 23.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 23.8. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 23.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



23.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

23.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

23.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES

24. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes e da Comissão Permanente de Licitação, apresentará, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, recebidos via correios ou protocolados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ até a data e horário estipulado neste edital, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

24.3. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos, respeitados as regras de distanciamento, uso de máscaras, dentre outras medidas, em razão da Coronavírus - COVID-19.

24.4. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

24.4.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente.

24.4.2. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



24.4.2.1. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a abertura dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

24.4.2.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006.

24.4.2.2.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá constar dentro do envelope tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

24.4.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

24.5. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

24.5.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

24.5.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

24.6. Depois de ultrapassado o horário previstos neste edital para recebimento dos envelopes, nenhum envelope contendo documentação ou proposta será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços já apresentadas.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



24.7. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

24.7.1. O conteúdo dos envelopes será obrigatoriamente rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

24.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

24.8.1. SICAF;

24.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

24.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

24.8.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

24.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

24.10. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

24.10.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

24.10.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

24.11. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

24.12. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer que deverá ser enviado para o e-mail: cpl.smg2021@gmail.com, durante a sessão pública ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

25. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

25.4.1. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

25.5. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

25.6. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

25.7. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes que optaram em participar presencialmente do certame.

25.8. Será considerado inabilitado o licitante que:

25.8.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

25.8.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

25.9. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

25.10. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

25.8.A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

26. O critério de julgamento será o menor preço global.

26.1. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

26.4. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

26.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

26.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



26.7. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

26.8. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

26.8.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

26.8.2. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

26.9. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

26.10. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

26.11. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

26.11.1. produzidos no País;

26.11.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



- 26.11.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 26.11.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 26.12. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 26.13. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 26.14. Será desclassificada a proposta que:
- 26.14.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 26.14.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;
- 26.14.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- 26.14.4. Apresentar, na composição de seus preços:
- 26.14.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- 26.14.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 26.14.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 26.15. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 26.16. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

26.17. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

26.17.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

26.17.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

26.17.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

26.17.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

26.17.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, poderá ser realizado de diligências para o exame da proposta.

26.17.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

26.17.7. Será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

26.18. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

26.19. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

26.20. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

26.21. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

26.22. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

26.23. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

26.24. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

26.25. O resultado do certame será divulgado na imprensa Oficial da União, Estado e no Portal da Transparência do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

27. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

27.4. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



27.5. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

27.6. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: cpl.smg2021@gmail.com ou no Setor de protocolos da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA no endereço Praça Licurgo Peixoto, 130, centro, CEP: 68.660-000.

27.7. O recurso será dirigido à Autoridade Competente, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

27.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

28. Será exigida da licitante vencedora a apresentação à Administração, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

28.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

28.2- a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta bancária em favor do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

28.3 - seguro-garantia;

28.4- fiança bancária.

29. No caso de rescisão do contrato, por culpa da licitante vencedora, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados ao Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

DO TERMO DE CONTRATO

30. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



- 30.1. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 30.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 30.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 30.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da ordem de serviços, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.
- 30.3.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 30.3.1.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 30.3.1.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 30.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



31. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

31.1. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

32. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão designada pelo Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

32.1. promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

32.2. atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

32.3. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Unidade de fiscalização do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

32.4. A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

33. A licitante vencedora deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pelo Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

33.1. O representante do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

33.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ deverão ser solicitadas a seus superiores em



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO RECEBIMENTO DA OBRA

34. Após concluída, a obra será recebida provisoriamente pelo Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA e pela licitante vencedora partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora.

34.1. O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

34.2. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

35. A atestação das notas fiscais/faturas referentes às etapas dos serviços caberá ao Setor competente do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA ou a servidor designado para esse fim.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

36. Caberá ao Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ:

36.1 - permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da prestação dos serviços;

36.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

36.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada;



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



36.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes à reforma e adequação, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, desde que comprovada a necessidade deles;

36.5. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ou com as especificações constantes deste Edital;

36.6. solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Edital;

36.7- atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, especialmente designado para esse fim.

37. Caberá à licitante vencedora:

37.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de reforma e adequação, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

37.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

37.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA;

37.4 - responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



DO GUAMÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA;

37.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

37.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços;

37.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

37.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do objeto deste certame.

37.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à reforma e adequação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

37.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

37.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços;

37.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

37.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

37.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



- 37.15 - permitir, aos técnicos do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA e àqueles a quem o Município formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 37.16 - comunicar ao Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 37.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- 37.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 37.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;
- 37.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA julgar necessário;
- 37.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, quando solicitado;
- 37.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 37.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 37.24 - submeter à Comissão fiscalizadora do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução,



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



quando solicitado;

37.25 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

37.26 - durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, atender aos chamados da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

37.27 - manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

38. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

38.1 - efetuar o registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;

38.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

38.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
e

38.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

39. À licitante vencedora caberá, ainda:

39.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA;

39.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer dos serviços ou em conexão com



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



eles, ainda que acontecido em dependência do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA;

39.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

39.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta TOMADA DE PREÇOS.

40. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, nem poderá onerar o objeto desta TOMADA DE PREÇOS, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

41. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

41.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ durante a vigência do contrato;

41.2 - expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ; e

41.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS;

42 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

DO PAGAMENTO

43. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará ao Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, no prazo de 10 (dez) dias contados da



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



apresentação dos documentos na Unidade de fiscalização do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

43.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

43.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

43.2.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

43.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

43.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela licitante vencedora até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

43.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da Administração, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da reforma. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora:

43.3.1 - entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta TOMADA DE PREÇOS menos o BDI contratual; e

43.3.2 - o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

43.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela licitante vencedora no Setor Financeiro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores.

43.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues no Setor Financeiro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA em data posterior à indicada na Condição acima, será imputado à licitante vencedora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



43.5 - O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

44. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

44.1 - Registro da obra no CREA;

44.2 - Matrícula da obra no INSS; e

44.3 - Relação dos Empregados - RE.

45. O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

46. O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta TOMADA DE PREÇOS.

47. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

47.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \times \frac{N}{365} \quad I = \frac{6}{100} \times \frac{N}{365} \quad I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

47.2 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

48. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

48.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

48.1.1. apresentar documentação falsa;

48.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

48.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

48.1.4. não mantiver a proposta;

48.1.5. cometer fraude fiscal;

48.1.6. comportar-se de modo inidôneo.

48.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

48.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

48.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



48.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

48.4.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

48.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

48.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

48.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

48.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

48.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

48.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

48.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



48.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

48.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

DA IMPUGNAÇÃO

49. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

49.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

49.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

50.A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl.smg2021@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Licurgo Peixoto, 130, centro, CEP: 68.660-000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

50. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

50.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

50.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

50.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

50.5. O atestado de visita técnica emitido pela Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ deverá ser anexado à documentação do licitante, e devem estar contidos no envelope de documentos de habilitação.

50.6. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

50.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

50.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

50.9. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

50.10. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

50.11. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



50.12. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

50.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

50.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

50.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

50.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

50.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço cpl.smg2021@gmail.com, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico Praça Licurgo Peixoto, 130, centro, CEP: 68.660-000 portal do jurisdicionado do TCM/PA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

50.18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

50.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Planilha Orçamentária;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Modelos de documentos exigidos (declarações);

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 04 de novembro de 2022.

EDIVANE TRISTÃO DOS SANTOS ALVES
Comissão de Licitação
Presidente



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



ANEXO I

Projeto Básico

REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEF PADRE LEANDRO PINHEIRO,
BAIRRO SÃO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



MEMORIAL DESCRITIVO

Segue abaixo as especificações técnicas para o projeto de reforma da Quadra Poliesportiva da EMEF Padre Leandro Pinheiro, bairro São Manoel, São Miguel do Guamá.

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1 - PLACA DA OBRA

Será colocada em local indicado pela FISCALIZAÇÃO, constituída em lona com plotagem gráfica, fixada em estrutura de madeira de lei, obedecendo ao modelo e dimensão fornecida pela FISCALIZAÇÃO.

Observação: Ao término dos serviços, a CONTRATADA se obriga a retirar a placa da obra, tão logo seja solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

1.2 - ALUGUEL DE ANDAIME METÁLICO

Os andaimes deveram ser realizados com a adoção de todas as medidas de segurança necessárias conforme legislação em vigor, recaindo sob a CONTRATADA toda a responsabilidade quanto à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas a estes, devendo necessariamente ser observados os requisitos de segurança

2 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL:

2.1 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Deverá estar permanentemente na obra, no mínimo o encarregado. O engenheiro deverá ir na obra todos os dias e permanecer na mesma por no mínimo duas horas.

3 - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:

As demolições são regidas quanto ao aspecto de segurança e medicina do trabalho, pela Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U de 06.07.78 (Suplemento). Quanto ao aspecto técnico, as demolições são reguladas pelas normas NB 598:1977 e NBR-5682:1977.



Inclui-se nas demolições as luminárias à serem substituídas e as esquadrias de alambrado.

As demolições serão efetuadas tomando-se o maior cuidado para evitar danos a terceiros. Os edifícios vizinhos à obra (se for o caso) de demolição deverão ser examinados pela CONTRATADA, prévia e periodicamente, para ser preservada a sua estabilidade.

4 - PAREDES E PAINÉIS

A execução da alvenaria deve ser executada, observando o esquadrejamento correto, assim como o prumo, para evitar possíveis desalinhamentos.

Será feita em alvenaria de vedação com bloco cerâmico furado 9 x 19 x 39 cm (furos verticais), espessura da parede 9 cm, juntas de 12 mm, assentamento com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8 - tipo 2, o serviço deve ser feito por profissionais capacitados e experientes, munidos dos devidos instrumentos necessários para o trabalho.

5 - COBERTURA, CALHAS E CUMEEIRAS

A execução da estrutura obedecerá ao PROJETO e detalhes arquitetônicos fornecidos pela FISCALIZAÇÃO. Salvo indicação em contrário, o telhamento obedecerá a recomendação do FABRICANTE, sendo proibido utilização de telhas que contenham o amianto. Os serviços em altura deverão se executados por profissionais habilitados com NR 35 e equipados com EPI.

As calhas serão em chapas metálicas conforme especificado em projeto.

6 - REVESTIMENTOS

CHAPISCO

Todas as superfícies de concreto, alvenaria de tijolos, forros de estuque e pré-moldados, antes de qualquer revestimento, receberão um chapisco constituído de argamassa de cimento e areia ao traço volumétrico de 1:3, lançado a colher, com força suficiente a permitir uma perfeita aderência ao substrato em camada homogênea áspera, e de modo a recobrir toda a superfície a ser revestida.

AREIA



Deverá ser quartzosa, limpa e isenta de sais, óleos, matéria orgânica e quaisquer outras substâncias e impurezas prejudiciais, devendo apresentar grãos irregulares e angulosos, assim como, ter uma granulometria compatível com o tipo de serviço em que será empregada e com as exigências dos traços estabelecidos pelas dosagens das argamassas, devendo ainda obedecer às prescrições da NBR 7211; deverá haver poucas impurezas ou lavadas provenientes de jazidas (leito de rio). Para reboco deverá ser lavada, fina e peneirada, para as argamassas de alvenarias, emboços e obras diversas deverá ser de granulação média.

REBOCO

O revestimento só poderá ser aplicado após a pega e o endurecimento do chapisco de aderência, e sua espessura será de até 2,0 cm.

As superfícies revestidas dadas como prontas, deverão apresentar paramentos perfeitamente planos, aprumados, lisos, alinhados, nivelados, desempenados, e reproduzindo as formas determinadas no Projeto, arestas e cantos perfeitamente alinhados e em concordâncias perfeitas, e serem isentos de rachaduras, falhas, depressões e quaisquer outros defeitos ou deformações.

7 - PISO

Os pisos e pavimentos especificados deverão ser executados de acordo com os PROJETOS arquitetônicos e de pavimentação

Os pisos laváveis ou sujeitos a chuva serão executados com declive mínimo de 0.5%, de modo a permitir o fácil escoamento das águas de lavagem em direção aos ralos, soleiras ou portas externas. A declividade deve ser dada no lastro ou em alguns casos, quando a dimensão do ambiente o permitir, no próprio piso.

Os pisos serão assentos sobre uma camada regularizadora. Este lastro será de concreto simples no traço 1:4:8 (cimento:areia:brita), com 0.05 m ou 0.10 m de espessura, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO e só será lançado após o nivelamento do aterro compactado e a colocação das canalizações que devam passar sob o piso.

O piso de korodur deverá ser executado por empresa e/ou profissional habilitado obedecendo as dimensões de projeto e o quantitativo na planilha de custo.



O piso de concreto deverá obedecer às especificações de projetos no que se refere a FCK, altura e densidade.

8 - PINTURA

As pinturas serão executadas com acabamento impecável de acordo com o tipo e cor indicados no PROJETO ou nos casos omissos, conforme indicação da FISCALIZAÇÃO e atendendo as recomendações técnicas do FABRICANTE.

As tintas, massas, vernizes e os solventes a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, nas cores e embalagens originais de fábrica; as tintas e vernizes deverão ter pigmentação uniforme e serem isentas de borras e quaisquer outras impurezas, devendo obedecer às especificações da EB-29 a 39 da ABNT;

O 'primer' e as massas destinadas ao tratamento ou acabamento das superfícies a serem pintadas, deverão ser os indicados pelo FABRICANTE das tintas ou vernizes, que serão utilizados;

Antes de iniciar a pintura sobre um reboco novo, aguardar até que o mesmo esteja seco e curado, o que demora cerca de 30 dias;

Para repinturas, inicialmente deve ser observado o estado da superfície que:

- Deve estar firme, limpa, seca, sem poeira, gordura, sabão ou mofo;
- Manchas de gordura ou graxa devem ser eliminadas com água e detergente; partes mofadas devem ser lavadas com uma solução 1:1 de água sanitária, em seguida, enxaguar a superfície; deve-se eliminar qualquer espécie de brilho, usando-se uma lixa de grana adequada;
- Imperfeições superficiais da superfície devem ser corrigidas com massa acrílica (reboco externo) ou com massa corrida (reboco interno); imperfeições profundas da parede devem ser corrigidas com reboco; partes soltas ou mal aderidas devem ser eliminadas, raspando-se ou escovando-se a superfície.

9 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

PROJETO de Instalações Elétricas deverá atender a todas as indicações do PROJETO arquitetônico e deverá ser compatibilizado perfeitamente com os PROJETOS complementares de estrutura, hidrossanitário, drenagem, etc.



As instalações só deverão ser aceitas quando entregues em perfeitas condições de funcionamento e ligadas à rede da empresa fornecedora de energia local.

10 - DRENAGEM

Os serviços serão executados de acordo com o PROJETO DE DRENAGEM, atendendo as normas vigentes da ABNT e dos órgãos públicos com jurisdição sobre o assunto, depois de aprovado pelo órgão fiscalizador.

Para a instalação serão utilizados tubos de PVC rígido, classe 20, soldável, marca TIGRE ou equivalente técnico, em atendimento as normas da ABNT, de comprovada qualidade. As emendas das tubulações deverão ser soldadas, com colas especiais PVC, em luvas de acordo com o diâmetro, a não ser que estiver usando um cano já com bolsa de fábrica (ponta tubo de 6.00m como padrão do Mercado), sendo vetado o uso de fazer a bolsa in loco, queimando a tubulação.

11 - ELEMENTOS ESPORTIVOS E OUTROS

Deverá ser instalado na quadra equipamentos completos poliesportivos de práticas esportivas e redes de proteção em toda sua lateral, a ser executado conforme projeto e normas técnicas específicas, onde as possíveis dúvidas deverão ser sanadas pela FISCALIZAÇÃO.

12 - LIMPEZA FINAL

ENTULHO: Remover todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

LIMPEZA: Todas as pavimentações, revestimentos, cimentados, serão limpos, abundante e cuidadosamente lavados, de modo a não danificar outras partes da obra por estes serviços de limpeza.

REMOÇÃO: Serão removidos quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.

MANCHAS: Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias.

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
E URBANISMO



. METAIS E FERRAGENS: Os metais e ferragens serão entregues sem vestígios de tintas e arranhões.

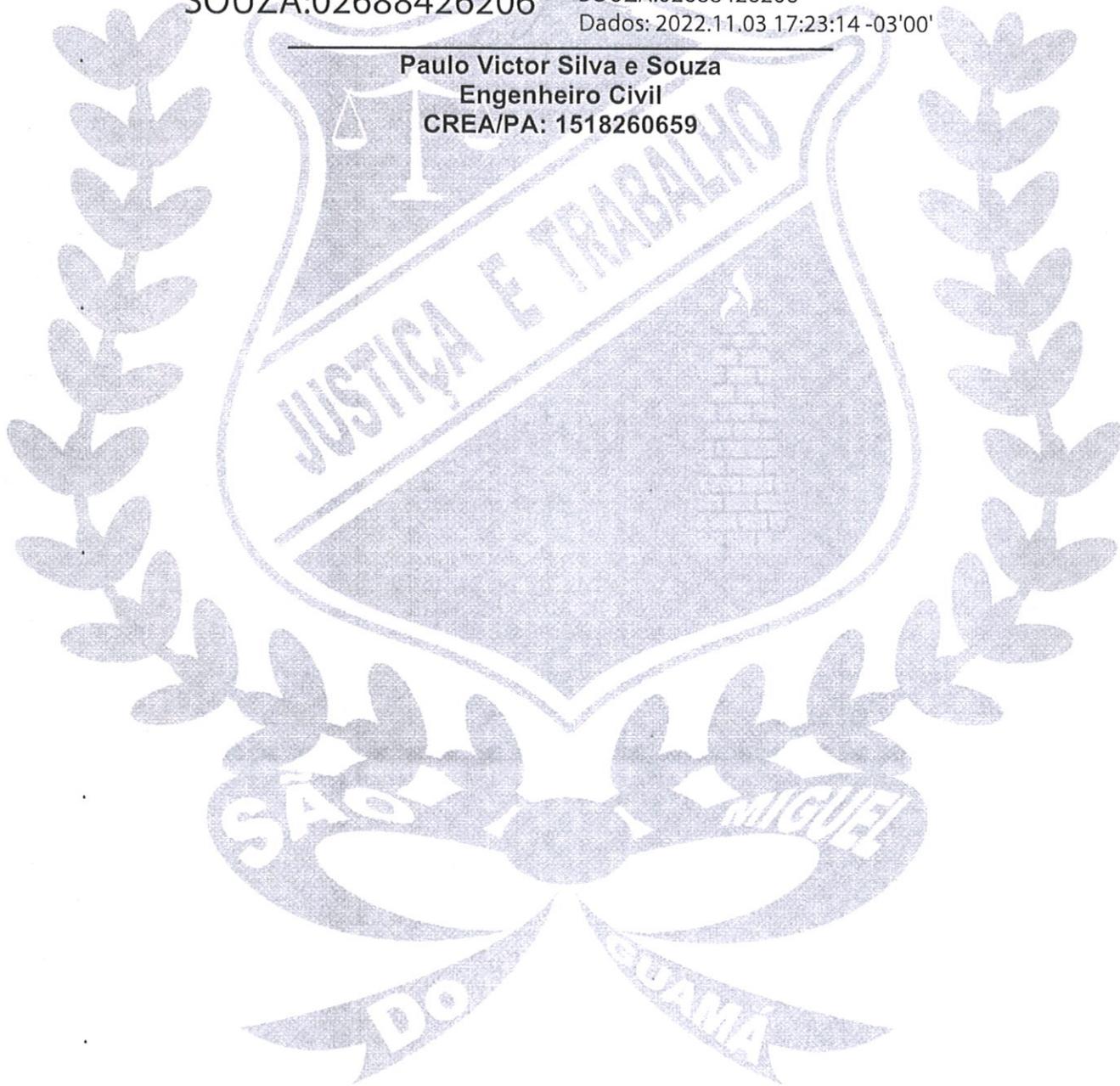
PAULO VICTOR SILVA E
SOUZA:02688426206

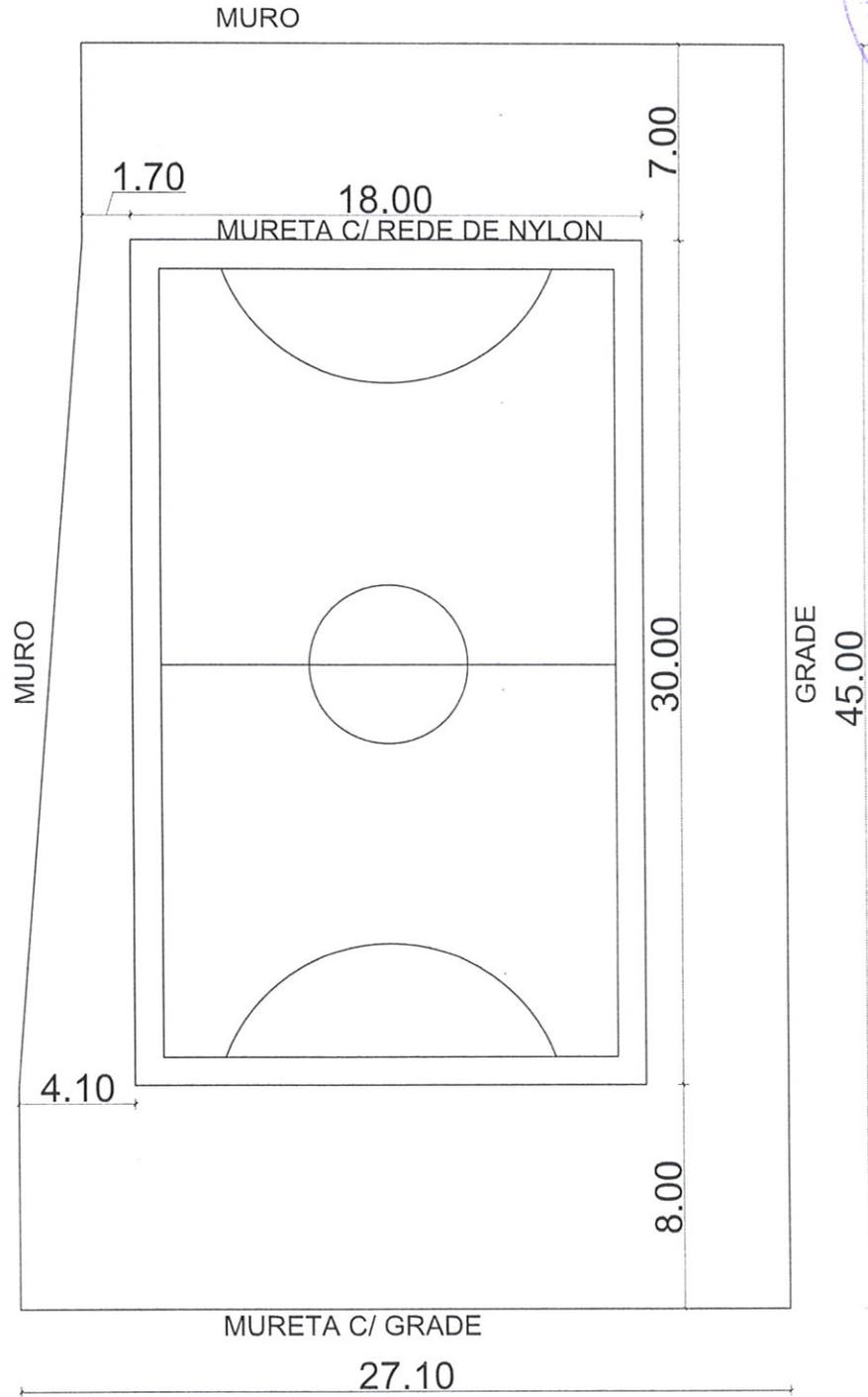
Assinado de forma digital por
PAULO VICTOR SILVA E

SOUZA:02688426206

Dados: 2022.11.03 17:23:14 -03'00'

Paulo Victor Silva e Souza
Engenheiro Civil
CREA/PA: 1518260659





PROponente:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAMÁ - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Assunto:
LEVANTAMENTO AS BUILT PE. LEANDRO PINHEIRO
Endereço:
RUA FERNANDO CRUZ

Título:
PLANTA BAIXA - QUADRA ESCOLAR

Escala:
1:250

Área Total:
-

Data:
NOV/22

Prancha:
01/01

Desenhista:
ENG. CIVIL ROSALVO RODRIGUES DE LIMA
CREA/PA: 1518999930





PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



Projeto Básico

REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEF RAIMUNDA PINHO, BAIRRO
PADRE ÂNGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



MEMORIAL DESCRITIVO

Segue abaixo as especificações técnicas para o projeto de reforma da Quadra Poliesportiva da EMEF Raimunda Pinho, bairro Padre Ângelo, São Miguel do Guamá.

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1 - PLACA DA OBRA

Será colocada em local indicado pela FISCALIZAÇÃO, constituída em lona com plotagem gráfica, fixada em estrutura de madeira de lei, obedecendo ao modelo e dimensão fornecida pela FISCALIZAÇÃO.

Observação: Ao término dos serviços, a CONTRATADA se obriga a retirar a placa da obra, tão logo seja solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

1.2 - ALUGUEL DE ANDAIME METÁLICO

Os andaimes deveram ser realizados com a adoção de todas as medidas de segurança necessárias conforme legislação em vigor, recaindo sob a CONTRATADA toda a responsabilidade quanto à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas a estes, devendo necessariamente ser observados os requisitos de segurança

2 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL:

2.1 - ADMINSTRAÇÃO LOCAL

Deverá estar permanentemente na obra, no mínimo o encarregado. O engenheiro deverá ir na obra todos os dias e permanecer na mesma por no mínimo duas horas.

3 - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:

As demolições são regidas quanto ao aspecto de segurança e medicina do trabalho, pela Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U de 06.07.78 (Suplemento). Quanto ao aspecto técnico, as demolições são reguladas pelas normas NB 598:1977 e NBR-5682:1977.



Inclui-se nas demolições as luminárias à serem substituídas e as esquadrias de alambrado.

As demolições serão efetuadas tomando-se o maior cuidado para evitar danos a terceiros. Os edifícios vizinhos à obra (se for o caso) de demolição deverão ser examinados pela CONTRATADA, prévia e periodicamente, para ser preservada a sua estabilidade.

4 - ESTRUTURA:

O concreto deverá ser feito in loco ou em central de concreto, a resistência deverá obedecer aos padrões contratados e testes deverão ser feitos conforme previstos no projeto básico apresentado. Sendo que no momento da concretagem do piso do pátio de viaturas a contratada deverá notificar com antecedência mínima de uma semana para que a contratante faça presente um representante para acompanhamento do "Slump Test", assim como a confecção de seis corpos de provas em formato cilíndrico com dimensões de raio igual a 05 cm (cinco centímetros) e altura de 20cm(vinte centímetros) para que sejam rompidos a 07(sete), 14(quatorze) e 28(vinte e oito dias) para comprovação de resistência mínima de F_{ck} 25Mpa.

O cobrimento mínimo da armação a ser obrigatoriamente indicado em PROJETO para todo elemento estrutural é definido através das especificações do item 7.4.7 da NBR 6118:2003. Recomenda-se que a dimensão menor do pilar seja de 0.20m e para dimensões menores, utilizar o coeficiente adicional definido no item 13.7.3 da NBR 6118:2003.

As armaduras das nervuras a serem adquiridas serão obrigatoriamente aprovadas pelo Projetista e repassadas à FISCALIZAÇÃO para verificação durante o fornecimento.

5 - PAREDES E PAINÉIS

A execução da alvenaria deve ser executada, observando o esquadramento correto, assim como o prumo, para evitar possíveis desalinhamentos.

Será feita em alvenaria de vedação com bloco cerâmico furado 9 x 19 x 39 cm (furos verticais), espessura da parede 9 cm, juntas de 12 mm, assentamento com



argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8 - tipo

2, o serviço deve ser feito por profissionais capacitados e experientes, munidos dos devidos instrumentos necessários para o trabalho.

6 - COBERTURA, CALHAS E CUMEEIRAS

A execução da estrutura obedecerá ao PROJETO e detalhes arquitetônicos fornecidos pela FISCALIZAÇÃO. Salvo indicação em contrário, o telhamento obedecerá a recomendação do FABRICANTE, sendo proibido utilização de telhas que contenham o amianto. Os serviços em altura deverão ser executados por profissionais habilitados com NR 35 e equipados com EPI.

As calhas serão em chapas metálicas conforme especificado em projeto.

7 - REVESTIMENTOS

CHAPISCO

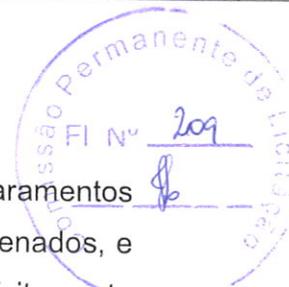
Todas as superfícies de concreto, alvenaria de tijolos, forros de estuque e pré-moldados, antes de qualquer revestimento, receberão um chapisco constituído de argamassa de cimento e areia ao traço volumétrico de 1:3, lançado a colher, com força suficiente a permitir uma perfeita aderência ao substrato em camada homogênea áspera, e de modo a recobrir toda a superfície a ser revestida.

AREIA

Deverá ser quartzosa, limpa e isenta de sais, óleos, matéria orgânica e quaisquer outras substâncias e impurezas prejudiciais, devendo apresentar grãos irregulares e angulosos, assim como, ter uma granulometria compatível com o tipo de serviço em que será empregada e com as exigências dos traços estabelecidos pelas dosagens das argamassas, devendo ainda obedecer às prescrições da NBR 7211; deverá haver poucas impurezas ou lavadas provenientes de jazidas (leito de rio). Para reboco deverá ser lavada, fina e peneirada, para as argamassas de alvenarias, emboços e obras diversas deverá ser de granulação média.

REBOCO

O revestimento só poderá ser aplicado após a pega e o endurecimento do chapisco de aderência, e sua espessura será de até 2,0 cm.



As superfícies revestidas dadas como prontas, deverão apresentar paramentos perfeitamente planos, apurados, lisos, alinhados, nivelados, desempenados, e reproduzindo as formas determinadas no Projeto, arestas e cantos perfeitamente alinhados e em concordâncias perfeitas, e serem isentos de rachaduras, falhas, depressões e quaisquer outros defeitos ou deformações.

8 - PISO

Os pisos e pavimentos especificados deverão ser executados de acordo com os PROJETOS arquitetônicos e de pavimentação

Os pisos laváveis ou sujeitos a chuva serão executados com declive mínimo de 0.5%, de modo a permitir o fácil escoamento das águas de lavagem em direção aos ralos, soleiras ou portas externas. A declividade deve ser dada no lastro ou em alguns casos, quando a dimensão do ambiente o permitir, no próprio piso.

Os pisos serão assentos sobre uma camada regularizadora. Este lastro será de concreto simples no traço 1:4:8 (cimento:areia:brita), com 0.05 m ou 0.10 m de espessura, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO e só será lançado após o nivelamento do aterro compactado e a colocação das canalizações que devam passar sob o piso.

O piso de korodur deverá ser executado por empresa e/ou profissional habilitado obedecendo as dimensões de projeto e o quantitativo na planilha de custo.

O piso de concreto deverá obedecer às especificações de projetos no que se refere a FCK, altura e densidade.

9 - PINTURA

As pinturas serão executadas com acabamento impecável de acordo com o tipo e cor indicados no PROJETO ou nos casos omissos, conforme indicação da FISCALIZAÇÃO e atendendo as recomendações técnicas do FABRICANTE.

As tintas, massas, vernizes e os solventes a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, nas cores e embalagens originais de fábrica; as tintas e vernizes deverão ter pigmentação uniforme e serem isentas de borras e quaisquer outras impurezas, devendo obedecer às especificações da EB-29 a 39 da ABNT;



O 'primer' e as massas destinadas ao tratamento ou acabamento das superfícies a serem pintadas, deverão ser os indicados pelo FABRICANTE das tintas ou vernizes, que serão utilizados;

Antes de iniciar a pintura sobre um reboco novo, aguardar até que o mesmo esteja seco e curado, o que demora cerca de 30 dias;

Para repinturas, inicialmente deve ser observado o estado da superfície que:

- Deve estar firme, limpa, seca, sem poeira, gordura, sabão ou mofo;
- Manchas de gordura ou graxa devem ser eliminadas com água e detergente; partes mofadas devem ser lavadas com uma solução 1:1 de água sanitária, em seguida, enxaguar a superfície; deve-se eliminar qualquer espécie de brilho, usando-se uma lixa de grana adequada;
- Imperfeições superficiais da superfície devem ser corrigidas com massa acrílica (reboco externo) ou com massa corrida (reboco interno); imperfeições profundas da parede devem ser corrigidas com reboco; partes soltas ou mal aderidas devem ser eliminadas, raspando-se ou escovando-se a superfície.

10 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

PROJETO de Instalações Elétricas deverá atender a todas as indicações do PROJETO arquitetônico e deverá ser compatibilizado perfeitamente com os PROJETOS complementares de estrutura, hidrossanitário, drenagem, etc.

As instalações só deverão ser aceitas quando entregues em perfeitas condições de funcionamento e ligadas à rede da empresa fornecedora de energia local.

11 - ELEMENTOS ESPORTIVOS E OUTROS

Deverá ser instalado na quadra equipamentos completos poliesportivos de práticas esportivas e redes de proteção em toda sua lateral, a ser executado conforme projeto e normas técnicas específicas, onde as possíveis dúvidas deverão ser sanadas pela FISCALIZAÇÃO.



12 - LIMPEZA FINAL

ENTULHO: Remover todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

LIMPEZA: Todas as pavimentações, revestimentos, cimentados, serão limpos, abundante e cuidadosamente lavados, de modo a não danificar outras partes da obra por estes serviços de limpeza.

REMOÇÃO: Serão removidos quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.

MANCHAS: Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias.

METAIS E FERRAGENS: Os metais e ferragens serão entregues sem vestígios de tintas e arranhões.

PAULO VICTOR SILVA E
SOUZA:02688426206

Assinado de forma digital por
PAULO VICTOR SILVA E
SOUZA:02688426206
Dados: 2022.11.03 17:22:01 -03'00'

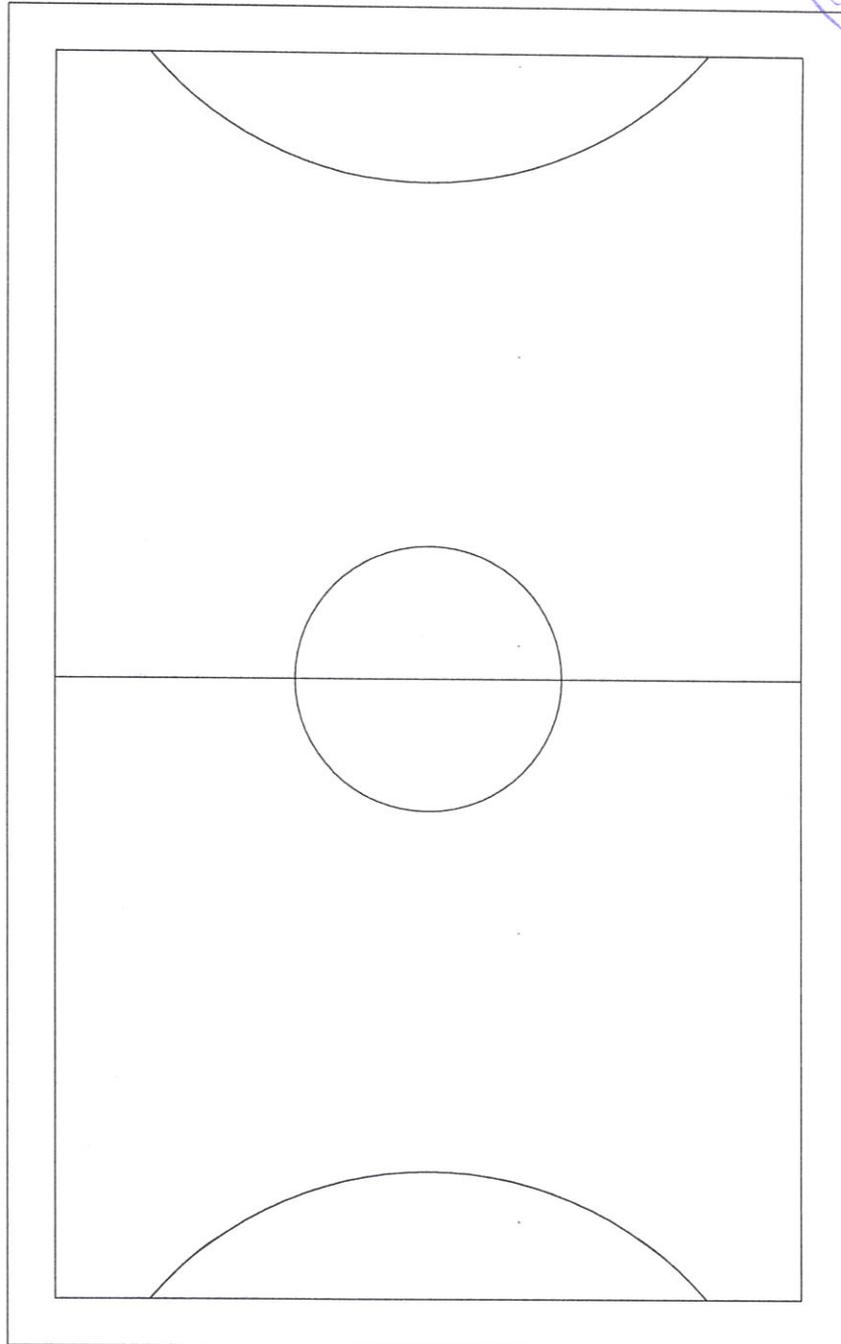
Paulo Victor Silva e Souza
Engenheiro Civil
CREA/PA: 1518260659





17.59

MURETA



28.30

PROponente:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAMÁ - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

TÍTULO:
PLANTA BAIXA - QUADRA ESCOLAR

ESCALA:
1:150

ÁREA TOTAL:
-

DATA:
NOV/22

PRANCHA:
01/01

ASSUNTO:
LEVANTAMENTO AS BUILT EMEF RAIMUNDA PINHO

ENDEREÇO:
-

DESENHISTA:
ENG. CIVIL ROSALVO RODRIGUES DE LIMA
CREA/PA: 1518999930





PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



ANEXO II

Planilha Orçamentária

REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEF PADRE LEANDRO PINHEIRO,
BAIRRO SÃO MANOEL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Revitalização da Quadra de Esportes da EMEF Padre Leandro Pinheiro - São Miguel do Guamá

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							REFERÊNCIA	SEDOP/SET 2022
Item	Fonte	Código	Nome	Un	Quantidade	Custo unitário	BDI	30,50%
							Preço Unitário	Preço Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES:					
1.1	SEDOP	011340	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	M2	6	R\$ 159,67	R\$ 208,37	R\$ 2.176,02
1.2	SEDOP	010786	Aluguel e montagem de andaime metálico	M²/Mês	60	R\$ 11,82	R\$ 15,43	R\$ 1.250,22
2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA:					
2.1	SEDOP	200004	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	6	R\$ 3.524,40	R\$ 4.599,34	R\$ 89.194,65
2.2	SEDOP	200001	ENGENHEIRO CIVIL/ ELETRICISTA/SANITARISTA/MECANICO E ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGO COMPLEMENTARES	Mês	3	R\$ 15.734,00	R\$ 20.532,87	R\$ 27.596,04
3			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:					
3.1	SEDOP	020855	Retirada de luminárias	UN	8	R\$ 8,24	R\$ 10,75	R\$ 2.130,80
3.2	SEDOP	020014	Retirada de esquadria sem aproveitamento	M2	192	R\$ 8,16	R\$ 10,65	R\$ 86,00
4			PAREDES E PAINÉIS:					
4.1	SEDOP	060046	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	M2	20	R\$ 70,42	R\$ 91,90	R\$ 2.044,80
5			COBERTURA:					
5.1	SEDOP	070708	Cobertura - telha de alumínio ondulada e=0,5mm	M2	270	R\$ 88,07	R\$ 114,93	R\$ 1.838,00
5.2	SEDOP	070277	Calha em chapa galvanizada	M	60	R\$ 86,53	R\$ 112,92	R\$ 37.806,30
6			REVESTIMENTOS:					
6.1	SEDOP	110143	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	M2	40	R\$ 11,69	R\$ 15,26	R\$ 1.831,10
6.2	SEDOP	110763	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	M2	40	R\$ 47,73	R\$ 62,29	R\$ 6.775,20
7			PISOS:					
7.1	SEDOP	130233	Cimentado liso c/ junta plastica	M2	120	R\$ 64,63	R\$ 84,34	R\$ 3.102,00
7.2	SEDOP	130626	Piso de alta resistência e=8mm c/ resina incl. camada regularizadora	M2	540	R\$ 125,75	R\$ 164,10	R\$ 2.491,60
8			PINTURAS:					
8.1	SEDOP	150654	PVA sobre muro	M2	336	R\$ 11,14	R\$ 14,54	R\$ 98.734,80
8.2	SEDOP	150491	Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)	M2	540	R\$ 55,41	R\$ 72,31	R\$ 79.740,24
8.3	SEDOP	150207	Acrílica para piso	M2	540	R\$ 20,51	R\$ 26,77	R\$ 4.885,44
8.4	SEDOP	270768	Resina p/ piso em korodur	M2	540	R\$ 30,30	R\$ 39,54	R\$ 39.047,40
9			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
9.1	SEDOP	170993	Holofote - LED 300W (Cônico)	UN	8	R\$ 317,78	R\$ 414,70	R\$ 14.455,80
10			DRENAGEM:					
10.1	SEDOP	180592	Condutor em PVC rígido soldavel - 100mm - Descida	M	30	R\$ 65,45	R\$ 85,41	R\$ 21.351,60
10.2	SEDOP	180315	Condutor em PVC rígido soldavel 150mm - Escoamento	M	80	R\$ 104,43	R\$ 136,28	R\$ 3.317,60
10.3	SEDOP	180414	Caixa em alvenaria de 30x30x30cm c/ tpo. Concreto	Uni	6	R\$ 200,16	R\$ 261,21	R\$ 15.031,96
11			ELEMENTOS ESPORTIVOS:					
11.1	SEDOP	250610	Equipamento completo p/ quadra de esportes	CJ	1	R\$ 13.849,93	R\$ 18.074,16	R\$ 2.562,30
12			OUTROS ELEMENTOS					
12.1	SEDOP	251530	Tela de nylon	M2	384	R\$ 24,08	R\$ 31,42	R\$ 10.902,40
13			LIMPEZA FINAL:					
13.1	SEDOP	270220	Limpeza geral e entrega da obra	M2	540	R\$ 7,26	R\$ 9,47	R\$ 1.567,26
TOTAL GERAL								R\$ 368.325,61

Responsável Técnico
Paulo Victor Silva e Souza
Engenheiro Civil
CREA/PA: Nº 1518260659

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



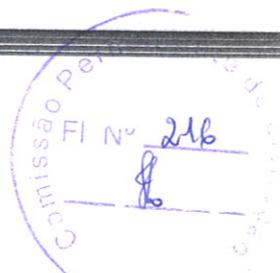
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
E URBANISMO



RESUMO FINANCEIRO

Item	Descrição	Valor	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES:	R\$ 2.176,02	0,59%
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA:	R\$ 89.194,65	24,22%
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:	R\$ 2.130,80	0,58%
4	PAREDES E PAINÉIS:	R\$ 1.838,00	0,50%
5	COBERTURA:	R\$ 37.806,30	10,26%
6	REVESTIMENTOS:	R\$ 3.102,00	0,84%
7	PISOS:	R\$ 98.734,80	26,81%
8	PINTURAS:	R\$ 79.740,24	21,65%
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 3.317,60	0,90%
10	DRENAGEM:	R\$ 15.031,96	4,08%
11	ELEMENTOS ESPORTIVOS:	R\$ 18.074,16	4,91%
12	OUTROS ELEMENTOS	R\$ 12.065,28	3,28%
13	LIMPEZA FINAL:	R\$ 5.113,80	1,39%
TOTAL GERAL DA OBRA		R\$ 368.325,61	100,00%





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	CUSTO	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	SERVIÇOS PRELIMINARES:	100,00%	100,00%					
		R\$ 2.176,02	R\$ 2.176,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA:	100,00%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,70%
		R\$ 89.194,65	R\$ 14.859,83	R\$ 14.859,83	R\$ 14.859,83	R\$ 14.859,83	R\$ 14.859,83	R\$ 14.895,51
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:	100,00%	100,00%					
		R\$ 2.130,80	R\$ 2.130,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	PAREDES E PAINÉIS:	100,00%		100,00%				
		R\$ 1.838,00	R\$ -	R\$ 1.838,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	COBERTURA:	100,00%		50,00%	50,00%			
		R\$ 37.806,30	R\$ -	R\$ 18.903,15	R\$ 18.903,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	REVESTIMENTOS:	100,00%			100,00%			
		R\$ 3.102,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.102,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	PISOS:	100,00%			20,00%	50,00%	30,00%	
		R\$ 98.734,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.746,96	R\$ 49.367,40	R\$ 29.620,44	R\$ -
8	PINTURAS:	100,00%					30,00%	70,00%
		R\$ 79.740,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 23.922,07	R\$ 55.818,17
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00%					50,00%	50,00%
		R\$ 3.317,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.658,80	R\$ 1.658,80
10	DRENAGEM:	100,00%					50,00%	50,00%
		R\$ 15.031,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.515,98	R\$ 7.515,98
11	ELEMENTOS ESPORTIVOS:	100,00%						100,00%
		R\$ 18.074,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.074,16
12	OUTROS ELEMENTOS	100,00%						100,00%
		R\$ 12.065,28	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.065,28
13	LIMPEZA FINAL:	100,00%						100,00%
		R\$ 5.113,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.113,80
TOTAL GERAL		R\$ 368.325,61						
PARCIAIS SIMPLES			R\$ 19.166,65	R\$ 35.600,98	R\$ 56.611,94	R\$ 64.227,23	R\$ 77.577,12	R\$ 115.141,69
PARCIAIS ACUMULADAS			R\$ 19.166,65	R\$ 54.767,63	R\$ 111.379,57	R\$ 175.606,79	R\$ 253.183,92	R\$ 368.325,61
% SIMPLES		100,00%	5,20%	9,67%	15,37%	17,44%	21,06%	31,26%
% ACUMULADO			5,20%	14,87%	30,24%	47,68%	68,74%	100,00%



COMPOSIÇÃO DE BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
A.	LUCRO	7,40%
B.	DESPESAS INDIRETAS/FINANCEIRAS	
B.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,15%
B.2	SEGUROS	0,35%
B.3	RISCOS	0,97%
B.4	GARANTIA	0,45%
B.5	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%
C.	IMPOSTOS	13,15%
	C.1. PIS	0,65%
	C.2. ISS	5,00%
	C.3. COFINS	3,00%
	C.4. CPRB	4,50%
	BDI	30,50%
Obs. Adequado ao Acórdão 2622/2013 do TCU		
$BDI = \frac{[(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)]}{(1 - I)} - 1$		



ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS HORISTAS - COM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %
A.	Encargos Sociais Básicos	
A.1	INSS	
A.2	Serviço Social da Indústria (SESI)	1,50
A.3	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	1,00
A.4	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20
A.5	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60
A.6	Salário Educação	2,50
A.7	Seguro Contra os Acidentes de Trabalho (INSS)	3,00
A.8	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
	TOTAL DO GRUPO A	16,80
B.	Encargos Sociais que recebem as incidências de "A"	
B.1	Repouso semanal remunerado	18,11
B.2	Feriados	4,15
B.3	Auxílio - Enfermidade	0,89
B.4	13º Salário	10,98
B.5	Licença Paternidade	0,07
B.6	Faltas Justificadas	0,73
B.7	Dias de Chuvas	2,68
B.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11
B.9	Férias Gozadas	9,27
B.10	Salário Maternidade	0,03
	TOTAL DO GRUPO B	47,02
C.	Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de "A"	
C.1	Aviso Prévio Indenizado	5,69
C.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13
C.3	Férias Indenizadas	4,47
C.4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,93
C.5	Indenização Adicional	0,48
	TOTAL DO GRUPO C	14,70
D.	Taxas das Reincidências	
D.1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,90
D.2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,48
	TOTAL DO GRUPO D	8,38
	TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS	86,90

OBS.: OS ENCARGOS COMPLEMENTARES DO GRUPO E ESTÃO ALOCADOS NA HORA DE CADA PROFISSIONAL , CONF. METODOLOGIA DO SINAPI



ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS MENSALISTAS - COM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MENSALISTA %
A.	Encargos Sociais Básicos	
A.1	INSS	
A.2	Serviço Social da Indústria (SESI)	1,50
A.3	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	1,00
A.4	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20
A.5	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60
A.6	Salário Educação	2,50
A.7	Seguro Contra os Acidentes de Trabalho (INSS)	3,00
A.8	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
	TOTAL DO GRUPO A	16,80
B.	Encargos Sociais que recebem as incidências de "A"	
B.1	Repouso semanal remunerado	-
B.2	Feriados	-
B.3	Auxílio - Enfermidade	0,67
B.4	13º Salário	8,33
B.5	Licença Paternidade	0,06
B.6	Faltas Justificadas	0,56
B.7	Dias de Chuvas	-
B.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08
B.9	Férias Gozadas	7,03
B.10	Salário Maternidade	0,03
	TOTAL DO GRUPO B	16,76
C.	Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de "A"	
C.1	Aviso Prévio Indenizado	4,32
C.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10
C.3	Férias Indenizadas	3,39
C.4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,98
C.5	Indenização Adicional	0,36
	TOTAL DO GRUPO C	11,15
D.	Taxas das Reincidências	
D.1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	2,82
D.2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,36
	TOTAL DO GRUPO D	3,18
	TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS	47,89

OBS.: OS ENCARGOS COMPLEMENTARES DO GRUPO E ESTÃO ALOCADOS NA HORA DE CADA PROFISSIONAL , CONF. METODOLOGIA DO SINAPI

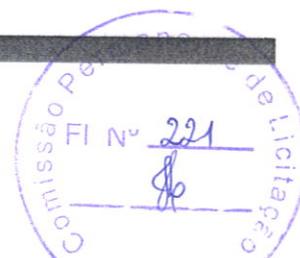


PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



Planilha Orçamentária

REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEF RAIMUNDA PINHO, BAIRRO
PADRE ÂNGELO, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Revitalização da Quadra de Esportes da EMEF Raimunda Pinho - São Miguel do Guamá

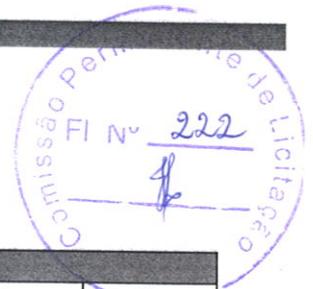
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							REFERÊNCIA	SEDOP/SET 2022
Item	Fonte	Código	Nome	Un	Quantidade	Custo unitário	BDI	30,50%
							Preço Unitário	Preço Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES:					R\$ 2.672,06
1.1	SEDOP	010009	Locação da obra a trena	M2	74,48	R\$ 5,10	R\$ 6,66	R\$ 496,04
1.2	SEDOP	011340	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	M2	6	R\$ 159,67	R\$ 208,37	R\$ 1.250,22
1.3	SEDOP	010786	Aluguel e montagem de andaime metálico	M²/Mês	60	R\$ 11,82	R\$ 15,43	R\$ 925,80
2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA:					R\$ 89.194,65
2.1	SEDOP	200004	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	6	R\$ 3.524,40	R\$ 4.599,34	R\$ 27.596,04
2.2	SEDOP	200001	ENGENHEIRO CIVIL/ ELETRICISTA/SANITARISTA/MECANICO E ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGO COMPLEMENTARES	Mês	3	R\$ 15.734,00	R\$ 20.532,87	R\$ 61.598,61
3			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:					R\$ 15.226,95
3.1	SEDOP	021531	Desmontagem de estr. metálica c/ retirada de solda e corte de peças por meio de lixadeira	M2	248,3	R\$ 42,01	R\$ 54,82	R\$ 13.611,81
3.2	SEDOP	020855	Retirada de luminárias	UN	6	R\$ 8,24	R\$ 10,75	R\$ 64,50
3.3	SEDOP	020014	Retirada de esquadria sem aproveitamento	M2	145,6	R\$ 8,16	R\$ 10,65	R\$ 1.550,64
4			ESTRUTURA:					R\$ 16.385,81
4.1	SEDOP	050729	Concreto armado fck=15MPa c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	M3	3,71	R\$ 3.384,41	R\$ 4.416,66	R\$ 16.385,81
5			PAREDES E PAINÉIS:					R\$ 12.022,36
5.1	SEDOP	060046	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	M2	130,82	R\$ 70,42	R\$ 91,90	R\$ 12.022,36
6			COBERTURA:					R\$ 114.329,74
6.1	SEDOP	071492	Estrutura metálica p/ cobertura em arco-vão 20m	M2	248,3	R\$ 264,77	R\$ 345,52	R\$ 85.792,62
6.2	SEDOP	070708	Cobertura - telha de alumínio ondulada e=0,5mm	M2	248,3	R\$ 88,07	R\$ 114,93	R\$ 28.537,12
7			REVESTIMENTOS:					R\$ 20.290,19
7.1	SEDOP	110143	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	M2	261,64	R\$ 11,69	R\$ 15,26	R\$ 3.992,63
7.2	SEDOP	110763	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	M2	261,64	R\$ 47,73	R\$ 62,29	R\$ 16.297,56
8			PISOS:					R\$ 97.165,81
8.1	SEDOP	130233	Cimentado liso c/ junta plastica	M2	185,84	R\$ 64,63	R\$ 84,34	R\$ 15.673,75
8.2	SEDOP	130626	Piso de alta resistência e=8mm c/ resina incl. camada regularizadora	M2	496,6	R\$ 125,75	R\$ 164,10	R\$ 81.492,06
9			PINTURAS:					R\$ 73.032,32
9.1	SEDOP	150654	PVA sobre muro	M2	288,42	R\$ 11,14	R\$ 14,54	R\$ 4.193,63
9.2	SEDOP	150491	Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)	M2	496,6	R\$ 55,41	R\$ 72,31	R\$ 35.909,15
9.3	SEDOP	150207	Acrilica para piso	M2	496,6	R\$ 20,51	R\$ 26,77	R\$ 13.293,98
9.4	SEDOP	270768	Resina p/ piso em korodur	M2	496,6	R\$ 30,30	R\$ 39,54	R\$ 19.635,56
10			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					R\$ 5.937,76
10.1	SEDOP	170081	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	PT	8	R\$ 250,97	R\$ 327,52	R\$ 2.620,16
10.2	SEDOP	170993	Holofote - LED 300W (Cônico)	UN	8	R\$ 317,78	R\$ 414,70	R\$ 3.317,60
11			ELEMENTOS ESPORTIVOS:					R\$ 18.074,16
11.1	SEDOP	250610	Equipamento completo p/ quadra de esportes	CJ	1	R\$ 13.849,93	R\$ 18.074,16	R\$ 18.074,16
12			OUTROS ELEMENTOS					R\$ 11.678,19
12.1	SEDOP	251530	Tela de nylon	M2	371,68	R\$ 24,08	R\$ 31,42	R\$ 11.678,19
13			LIMPEZA FINAL:					R\$ 4.702,80
13.1	SEDOP	270220	Limpeza geral e entrega da obra	M2	496,6	R\$ 7,26	R\$ 9,47	R\$ 4.702,80
							TOTAL GERAL	R\$ 480.712,80

Responsável Técnico
Paulo Victor Silva e Souza
Engenheiro Civil
CREA/PA: Nº 1518260659

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

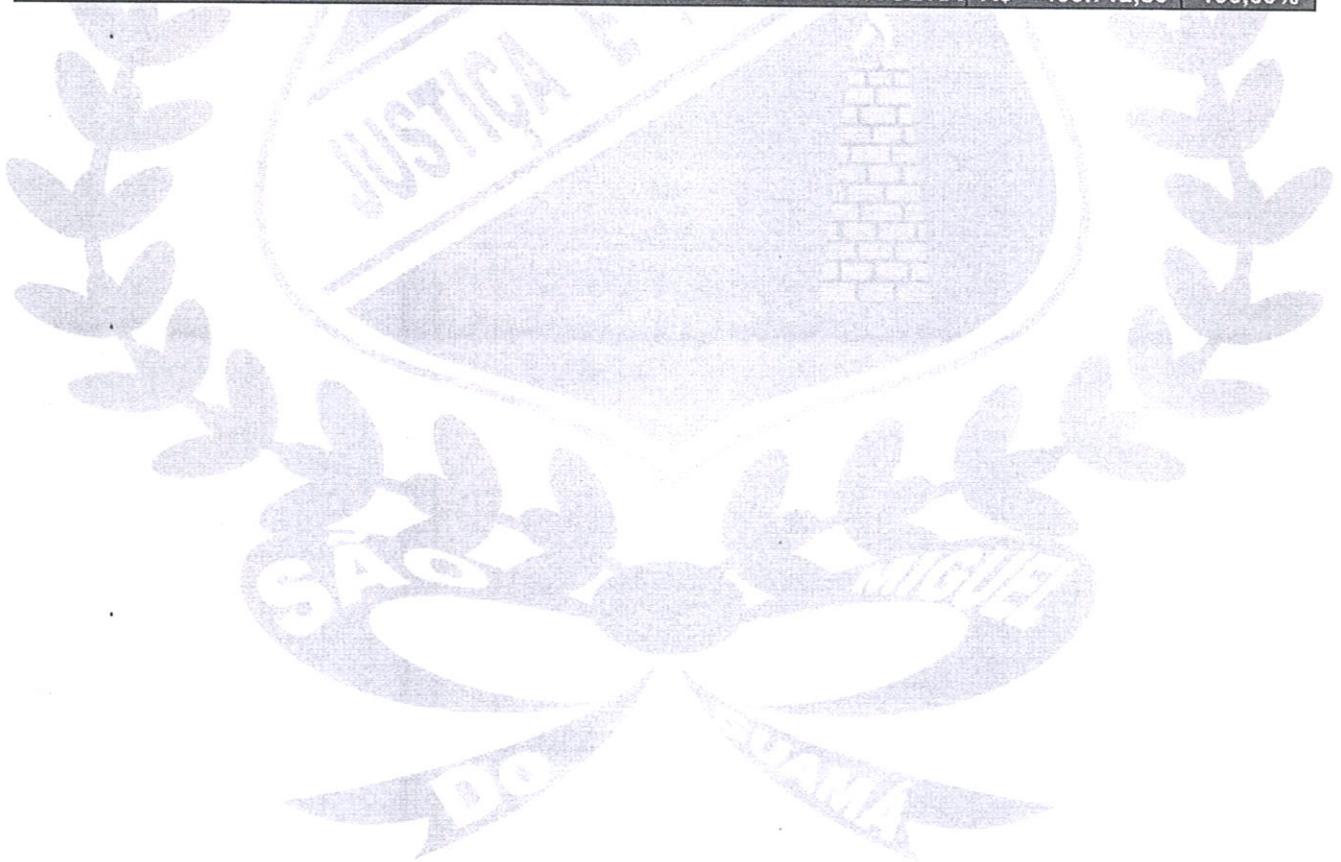


SECRETARIA
MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
E URBANISMO



RESUMO FINANCEIRO

Item	Descrição	Valor	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES:	R\$ 2.672,06	0,56%
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA:	R\$ 89.194,65	18,55%
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:	R\$ 15.226,95	3,17%
4	ESTRUTURA:	R\$ 16.385,81	3,41%
5	PAREDES E PAINÉIS:	R\$ 12.022,36	2,50%
6	COBERTURA:	R\$ 114.329,74	23,78%
7	REVESTIMENTOS:	R\$ 20.290,19	4,22%
8	PISOS:	R\$ 97.165,81	20,21%
9	PINTURAS:	R\$ 73.032,32	15,19%
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 5.937,76	1,24%
11	ELEMENTOS ESPORTIVOS:	R\$ 18.074,16	3,76%
12	OUTROS ELEMENTOS	R\$ 11.678,19	2,43%
13	LIMPEZA FINAL:	R\$ 4.702,80	0,98%
TOTAL GERAL DA OBRA		R\$ 480.712,80	100,00%





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	CUSTO	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	SERVIÇOS PRELIMINARES:	100,00%	100,00%					
		R\$ 2.672,06	R\$ 2.672,06	R\$ -				
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA:	100,00%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,70%
		R\$ 89.194,65	R\$ 14.859,83	R\$ 14.859,83	R\$ 14.859,83	R\$ 14.859,83	R\$ 14.859,83	R\$ 14.895,51
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:	100,00%	100,00%					
		R\$ 15.226,95	R\$ 15.226,95	R\$ -				
4	ESTRUTURA:	100,00%		100,00%				
		R\$ 16.385,81	R\$ -	R\$ 16.385,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	PAREDES E PAINEIS:	100,00%		100,00%				
		R\$ 12.022,36	R\$ -	R\$ 12.022,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	COBERTURA:	100,00%		50,00%	50,00%			
		R\$ 114.329,74	R\$ -	R\$ 57.164,87	R\$ 57.164,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	REVESTIMENTOS:	100,00%			100,00%			
		R\$ 20.290,19	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.290,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	PISOS:	100,00%			20,00%	50,00%	30,00%	
		R\$ 97.165,81	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.433,16	R\$ 48.582,91	R\$ 29.149,74	R\$ -
9	PINTURAS:	100,00%					30,00%	70,00%
		R\$ 73.032,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.909,70	R\$ 51.122,62
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00%					50,00%	50,00%
		R\$ 5.937,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.968,88	R\$ 2.968,88
11	ELEMENTOS ESPORTIVOS:	100,00%						100,00%
		R\$ 18.074,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.074,16
12	OUTROS ELEMENTOS	100,00%						100,00%
		R\$ 11.678,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.678,19
13	LIMPEZA FINAL	100,00%						100,00%
		R\$ 4.702,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.702,80
TOTAL GERAL		R\$ 480.712,80						
PARCIAIS SIMPLES			R\$ 32.758,84	R\$ 100.432,87	R\$ 111.748,05	R\$ 63.442,73	R\$ 68.888,15	R\$ 103.442,16
PARCIAIS ACUMULADAS			R\$ 32.758,84	R\$ 133.191,71	R\$ 244.939,76	R\$ 308.382,49	R\$ 377.270,64	R\$ 480.712,80
% SIMPLES		100,00%	6,81%	20,89%	23,25%	13,20%	14,33%	21,52%
% ACUMULADO			6,81%	27,71%	50,95%	64,15%	78,48%	100,00%



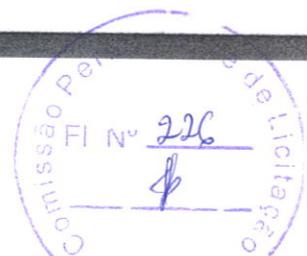
COMPOSIÇÃO DE BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		
A.	LUCRO	7,40%
B.	DESPESAS INDIRETAS/FINANCEIRAS	
B.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,15%
B.2	SEGUROS	0,35%
B.3	RISCOS	0,97%
B.4	GARANTIA	0,45%
B.5	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%
C.	IMPOSTOS	13,15%
	C.1. PIS	0,65%
	C.2. ISS	5,00%
	C.3. COFINS	3,00%
	C.4. CPRB	4,50%
		BDI 30,50%
Obs. Adequado ao Acórdão 2622/2013 do TCU		
$BDI = \frac{[(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)]}{(1 - I)} - 1$		



ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS HORISTAS - COM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %
A.	Encargos Sociais Básicos	
A.1	INSS	
A.2	Serviço Social da Indústria (SESI)	1,50
A.3	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	1,00
A.4	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20
A.5	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60
A.6	Salário Educação	2,50
A.7	Seguro Contra os Acidentes de Trabalho (INSS)	3,00
A.8	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
	TOTAL DO GRUPO A	16,80
B.	Encargos Sociais que recebem as incidências de "A"	
B.1	Repouso semanal remunerado	18,11
B.2	Feriados	4,15
B.3	Auxílio - Enfermidade	0,89
B.4	13º Salário	10,98
B.5	Licença Paternidade	0,07
B.6	Faltas Justificadas	0,73
B.7	Dias de Chuvas	2,68
B.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11
B.9	Férias Gozadas	9,27
B.10	Salário Maternidade	0,03
	TOTAL DO GRUPO B	47,02
C.	Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de "A"	
C.1	Aviso Prévio Indenizado	5,69
C.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13
C.3	Férias Indenizadas	4,47
C.4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,93
C.5	Indenização Adicional	0,48
	TOTAL DO GRUPO C	14,70
D.	Taxas das Reincidências	
D.1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,90
D.2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,48
	TOTAL DO GRUPO D	8,38
	TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS	86,90

OBS.: OS ENCARGOS COMPLEMENTARES DO GRUPO E ESTÃO ALOCADOS NA HORA DE CADA PROFISSIONAL , CONF. METODOLOGIA DO SINAPI



ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS MENSALISTAS - COM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MENSALISTA %
A.	Encargos Sociais Básicos	
A.1	INSS	
A.2	Serviço Social da Indústria (SESI)	1,50
A.3	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	1,00
A.4	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20
A.5	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60
A.6	Salário Educação	2,50
A.7	Seguro Contra os Acidentes de Trabalho (INSS)	3,00
A.8	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
	TOTAL DO GRUPO A	16,80
B.	Encargos Sociais que recebem as incidências de "A"	
B.1	Repouso semanal remunerado	-
B.2	Feridos	-
B.3	Auxílio - Enfermidade	0,67
B.4	13º Salário	8,33
B.5	Licença Paternidade	0,06
B.6	Faltas Justificadas	0,56
B.7	Dias de Chuvas	-
B.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08
B.9	Férias Gozadas	7,03
B.10	Salário Maternidade	0,03
	TOTAL DO GRUPO B	16,76
C.	Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de "A"	
C.1	Aviso Prévio Indenizado	4,32
C.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10
C.3	Férias Indenizadas	3,39
C.4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,98
C.5	Indenização Adicional	0,36
	TOTAL DO GRUPO C	11,15
D.	Taxas das Reincidências	
D.1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	2,82
D.2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,36
	TOTAL DO GRUPO D	3,18
	TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS	47,89

OBS.: OS ENCARGOS COMPLEMENTARES DO GRUPO E ESTÃO ALOCADOS NA HORA DE CADA PROFISSIONAL , CONF. METODOLOGIA DO SINAPI



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, através da(o) _____, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na AV. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DAS REFORMAS DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS LOCALIZADAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RAIMUNDO PINHO NO BAIRRO PADRE ÂNGELO E ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE LEANDRO PINHEIRO NO BAIRRO SÃO MANOEL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº _____, partes integrantes deste Contrato.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados até XX de XXXXX de XXXX.

1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº _____.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº _____, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 2% (dois cento) do valor global de sua contratação, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;

1.2 - seguro-garantia;

1.3 - fiança bancária.

2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até ___ dias, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, desde que comprovada a necessidade deles;

1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº _____;

1.6 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº _____;

1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



TOMADA DE PREÇOS nº _____:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

1.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

1.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.16 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº _____;

1.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

1.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº _____, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

1.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

1.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



1.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

1.24 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

1.25 - durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
e

1.26 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS nº _____.

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
e

2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS,
COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. Os serviços somente serão considerado concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Projeto
XX
XXXXXXXXXX

1.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente do contratado no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

1.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

1.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



1.3.1- entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na TOMADA DE PREÇOS nº _____, menos o BDI contratual; e

1.3.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

1.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

1.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

2.1 - Registro da obra no CREA;

2.2 - Matrícula da obra no INSS; e

2.3 - Relação dos Empregados - RE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$\frac{\quad}{365} \quad \frac{\quad}{365}$$



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

2.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**



6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º _____, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n.º _____, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º _____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, em ____ de _____ de ____



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº **2/2022-011**, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/___ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2/2022-011, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, vistoriou o local de execução dos serviços licitados e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

Assinatura e carimbo do profissional
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Senhor _____ carteira de identidade nº _____,
CPF nº _____, a vistoriar o local da obra, objeto da TOMADA DE PREÇOS nº
2/2022-011

Local e data.

Carimbo da empresa c/ CNPJ

Representante Legal



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____
recebeu o edital/ato convocatório da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2022-011 e os
respectivos anexos.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA-PA, em ____ de _____ de 2____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Comissão de Licitação
Presidente



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



DECLARAÇÃO

_____ (empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022-011.

Prezados senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da cédula de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, que
concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e
total conhecimento da realização dos trabalhos do certame. Declaramos ainda, ter ciência
que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o
crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras
figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações
posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022-011

Prezados senhores,

Eu, _____ (nome do representante legal) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo) _____, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento na _____ (endereço completo) _____, cidade de _____, Estado do(a) _____, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que o não cumprimento a exigência contida no instrumento convocatório, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaro que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO
CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE
SÓCIOAMBIENTAL

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022-011

Prezados senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, declara para fins dos dispostos do
edital da licitação acima identificada: -

Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a
declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida
política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;

Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas; Determinada
a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol
das estratégias para obter resultados econômicos;

Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um
esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais
iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis; Sob as penas da
lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93 e
alterações posteriores, se compromete a: Adotar, ou reforçar, todas as ações e
procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam
as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que
possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



serviços para a Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA;

Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA;

Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

Apoiar e colaborar com a Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente. E, declara que:

A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



DECLARAÇÃO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022-011.

Prezados senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, em observância a vedação prevista no art. 20, inciso XII, da Lei nº 12.465/2011, que o(s) empresário, sócio(s), dirigente(s) e/ou responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da administração pública municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, não estando, portanto, enquadrados no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, na havendo, também, qualquer outro impeditivo para participar de licitações e firmar contrato com a administração pública. Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL COM SENTENÇA
DEFINITIVA**

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022-011.

Prezados senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, que esta
empresa [incluindo empresário(s), sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou
qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação não estão respondendo
processo judicialmente com sentença definitiva, em quaisquer esferas governamentais,
relativamente a fraudes em licitações públicas, danos ao erário público e/ou formação de
quadrilha.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação
desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem
prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas
previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas
pertinentes à espécie”.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS
ARTIGOS 29, INCISO IX COM 54, INCISO I, ALÍNEA “A” E INCISO II,
ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº2/2022-011.

Prezados senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, que
o(s) proprietário(s) e/ou sócio(s) exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os
impedimentos previstos nos artigos 29, inciso IX com 54, inciso I, alínea “a” e inciso II,
alínea “a”, da Constituição Federal.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação
desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem
prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas
previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas
pertinentes à espécie”.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), por intermédio de seu(sua) representante legal Sr(a). (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declara para os devidos fins e sob as penas da lei, em referência ao Edital de Concorrência Pública nº (informar), que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação.

Declara ainda que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou influenciada por qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação.

Da mesma forma, declara que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, quanto a participar ou não da referida licitação.

Por fim, declara estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(razão social)